



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a prevenção de conflitos de interesses no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prevenção e a gestão de conflitos de interesses no exercício de cargos, funções ou empregos no âmbito da Câmara Municipal de Apiacá/ES.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 3º Constituem situações típicas de conflito de interesses, no exercício de cargo ou função pública:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas, em benefício próprio ou de terceiros;

II – atuar, ainda que informalmente, como procurador, advogado ou intermediário de interesses privados perante o órgão público em que exerça suas funções;

III – prestar serviços a instituições cujo funcionamento seja sujeito a regulação, fiscalização ou controle da Câmara Municipal;

IV – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de vínculo, direto ou indireto, com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Câmara Municipal;

V – receber presente de quem tenha interesse em decisão ou atividade da Câmara Municipal, salvo brindes institucionais de pequeno valor;

VI – influenciar ou tentar influenciar decisão administrativa em benefício próprio ou de terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE
APIACÁ - ES

VII – utilizar, para fins particulares, bens, recursos ou informações institucionais.

Art. 4º É dever do agente público prevenir situações que possam configurar conflito de interesses e, quando estas forem inevitáveis ou potenciais, comunicar imediatamente à Comissão de Ética da Câmara Municipal.

Art. 5º A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Apiacá será responsável por:

- I – receber e analisar declarações de possíveis conflitos de interesses;
- II – orientar os agentes públicos quanto à prevenção de situações de conflito;
- III – recomendar medidas corretivas e emitir pareceres sobre situações concretas;
- IV – manter registro das ocorrências e encaminhar, quando necessário, aos órgãos competentes.

Art. 6º Todo agente público deverá apresentar, quando solicitado, declaração de inexistência ou de ocorrência de situação de conflito de interesses, conforme modelo a ser instituído por Ato da Mesa Diretora.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 12.813/2013, na legislação correlata e nas deliberações da Comissão de Ética.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, em 21 de agosto de 2025.

Fabiano Basilio Zanardi
Presidente

Vilmár Araújo de Oliveira
1º Secretário

Rubia Rezende de Figueiredo
1ª Vice-Presidente